



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 50/2019 – CCJ
PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Relator Designado: Roque Vinícius I. T. Dias

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 517.010,47 (quinhentos e dezessete mil e dez reais e quarenta e sete centavos), junto a Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária específica a fim de suprir as necessidades do Departamento de Transportes de Alunos da Secretaria supracitada.

Ressalta-se, nos termos do art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município, e art. 174, IV, do Regimento Interno da Câmara, a iniciativa legislativa está correta, tendo em vista tratar-se de matéria que dispõe sobre abertura de crédito adicional, que é de competência privativa do Prefeito.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão os seguintes:

- R\$ 305.010,47 (trezentos e cinco mil e dez reais e quarenta e sete centavos) provenientes de excesso de arrecadação durante o exercício de 2019, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64, através do repasse de recursos do convênio com o Estado para manutenção do transporte escolar, a ser verificado na Receita 137 (1728.10.2.1.01.00).
- R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) provenientes de anulação dotações orçamentárias relativas à Reserva de Contingência, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal supracitada.

A abertura de crédito adicional suplementar fundamenta-se no artigo 41, I, da Lei Federal em comento, que assim dispõe:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para os gastos que necessitam de reforço de dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

